DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 6996/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/8686/2024
PROTOCOLO	: 2391028
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (AGEPREV)
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: TRANFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: ANGINALDO BRAGA ESPINDOLA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. RESERVA REMUNERADA. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. TEMPESTIVIDADE. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se da transferência *ex officio,* por idade limite, para a reserva remunerada da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, do servidor Anginaldo Braga Espindola, graduado como 3º sargento-PM.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (DFPESSOAL), manifestou-se pela inaptidão da legalidade da reserva remunerada, em razão da ausência da declaração de não acumulação de proventos pelo servidor, apontado no item 6 da análise técnica (pç. 14).

Regularmente intimado, o jurisdicionado fez a juntada da declaração, sanando a inconsistência apontada (pç. 24).

Ao seu turno, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu parecer, opinando pela legalidade do ato (pç. 26).

Vieram os autos para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

O ato de transferência em apreciação, exteriorizado por meio Portaria “P” Age-prev 1009, de 5 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico 11.686,

em 6 de dezembro 2024 (pç. 11), encontra-se devidamente formalizado, conforme indicado pela instrução.

O direito que o ampara é previsto pelo art. 47, inciso III, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II, art. 91, inciso I, letra “g”, item “4”, todos da Lei Complementar 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar 127, de 15 de maio de 2008 e 275, de 20 de julho de 2020.

Vale transcrever o resumo da certidão de tempo de contribuição (pç. 8):

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
26 (vinte e seis) anos, 10 (dez) meses e 3 (três) dias	9.793 (nove mil setecentos e noventa e três) dias

Os proventos da reserva remunerada foram fixados em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, estando suas parcelas discriminadas conforme apostila de proventos (pç. 10).

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução TCE/MS 88, de 3 de outubro de 2018, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 4º, III, alínea “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE/MS), acompanhando o entendimento da DFPESSOAL e do MPC, **DECIDO**:

I – Pela **LEGALIDADE** da transferência *ex-officio* para a reserva remunerada apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (Ageprev), com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, “b”, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012);

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012.

É a decisão.

Nos termos do art. 70, § 4º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS/PVJ